

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0019/13.  
PLL Nº 02/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

A Carta Magna dispõe que é da competência comum da União, Estados e Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social, terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Estatui, ainda, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelece que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social e de preparo para o trabalho (arts. 9º, inciso II e 173, II).

Dispõe, ainda, que a geração de empregos e a distribuição eqüitativa da riqueza são objetivos que devem nortear a política de desenvolvimento econômico do Município (art. 127).

A matéria da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, conteúdos normativos dos artigos 4º e 5º do projeto de lei, por implicarem interferência na gestão do Município e imposição de obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, atraem violação aos preceitos da Lei Orgânica que deferem competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão municipal (artigo 94, incisos IV e XII) e ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 12 de março de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594